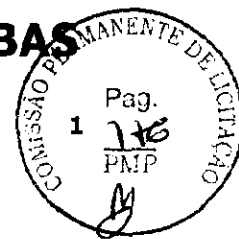


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-004 SEMURB

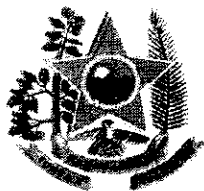
OBJETO: Concorrência para elaboração de projetos executivos e licenciamento ambiental para a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise conclusiva, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o nº 3/2014-004 SEMURB, referente elaboração de projetos executivos e licenciamento ambiental para a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

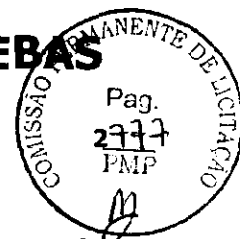
RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Concorrência nº 3/2014-004 SEMURB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. O edital e seus anexos foram devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria e Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 09:00 do dia 25 de Agosto de 2014, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Os originais dos documentos de habitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

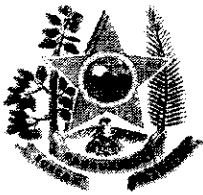


5. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
- a. **INABILITAR** para a segunda fase do presente certame, por não terem atingido às exigências contidas no instrumento convocatório as empresas:
 - i. **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**, por ter descumprido o item 8.1.4.2 do Edital;
 - ii. **CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA** por ter descumprido os itens 8.1.4.2 e 8.1.4.2 b 4 do Edital.
 - b. **HABILITAR** a empresa **GREEN AMBIENTAL LTDA**, por ter atendido todas as exigências do Edital, conforme Lei nº 8.666/93;
6. Os resultados da habilitação foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo, conforme art. 38, XI, Lei 8666/93;
7. Foi apresentado tempestivamente no dia 11 de Agosto de 2014, o recurso requerido pela empresa **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**;
8. Os licitantes apresentaram tempestivamente as suas contra-razões e estas estão anexadas ao processo;
9. Os resultados finais da habilitação (após julgamentos do recurso) foram publicados no DOU e seus comprovantes foram anexados ao processo, mantendo a decisão da Presidência da Comissão de Licitação;
10. No dia 9 de outubro de 2014, foi realizada a Ata da Sessão de abertura e julgamento de proposta onde a empresa **GREEN AMBIENTAL LTDA** foi vencedora de todos os itens, perfazendo o valor total de **R\$ 2.641.957,20** (Dois milhões seiscentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

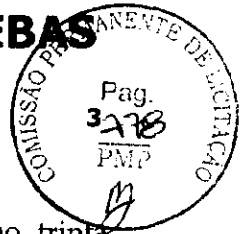
CONCLUSÃO

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, após atendidas as recomendações supra mencionadas.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 10 de Outubro de 2014.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

Advogada

OAB/18.207

CT. 38.606

Ana Cristina do Carmo P. Torres

Agente de Controle Interno

Dec. 360/2014

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO